



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**CONTRATO Nº 0042 /2016 - SES/DF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **RIMTEC MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002, NA FORMA ABAIXO.

**PROCESSO Nº 060.004.203/2015.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**1.1.** O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **RIMTEC MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ/MF **06.157.808/0001-63**, com sede à SIA Quadra 4C - Lote 56 Loja 04 Ed. SIA Center 1 – Brasília-DF, CEP. 71.200-045, Telefone: (061) 3541-0049/3346-7998 e 9132-3492, E mail: [sac@rimtec.com.br](mailto:sac@rimtec.com.br), representada por **FERNANDO FRANCISCO DE AZEVEDO**, portador do RG nº 1.406.769 SSP/DF, inscrito (a) no CPF nº 579.621.381-49 na qualidade de representante legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

**2.1.** O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (fls. 02/23), do Edital do Pregão Eletrônico nº **041/2016 – Secretaria de Estado Saúde – SES/DF** (fls. 204 /252), do Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 041/2016 – SES/DF (fls. 373/374), do Resultado por Fornecedor do Pregão Eletrônico nº 041/2016 –SES/DF (fl. 318), do Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 041/2016 –SES/DF (fl. 367), da proposta de preços (fls. 68/80 e 330/332), da Autorização para emissão de nota de empenho (fl. 377), da Nota de Empenho (fls. 378/379), e das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** O Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de controle da qualidade da água, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças/materiais integrantes nos purificadores de água por **OSMOSE REVERSA** pertencentes à SES/DF, conforme especificações e quantitativos consoante na tabela abaixo, nos termos Termo de Referência (fls. 02/23), do Edital do Pregão Eletrônico nº **041/2016 – Secretaria de Estado Saúde – SES/DF** (fls. 204 /252), do Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 041/2016 – SES/DF (fls. 373/374), do Resultado

Diretoria de Contratos e Convênios  
Subsecretaria de Administração Geral  
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200  
Tel: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424  
E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

por Fornecedor do Pregão Eletrônico nº 041/2016 –SES/DF (fl. 318), do Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 041/2016 –SES/DF (fl. 367), da proposta de preços (fls. 68/80 e 330/332), da Autorização para emissão de nota de empenho (fl. 377), da Nota de Empenho (fls. 378/379), e das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, **que passam a integrar o presente Termo.**

### 3.1.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

<u>Descrição das peças/acessórios</u>	<u>Apresentação</u>	<u>Quant.</u>	<u>Valor Unitário</u> <u>R\$</u>	<u>Valor Total</u> <u>R\$</u>
Areia classificada	lt	240	18,00	4.320,00
Bobina 220 Volts	pç	12	263,00	3.156,00
Bomba aço inox - 100 GPH	pç	12	2.414,00	28.968,00
Caixa elétrica para OR Portátil	pç	12	1.960,00	23.520,00
Carcaça Aqua-EP2 9,75" transparente 3/4"	un	12	185,00	2.220,00
Carcaça para lâmpada UV	un	12	1.327,00	15.924,00
Carcaça PI RT-635 N para filtro - 16 x 89	pç	12	1.120,00	13.440,00
Comando PMSCO100	pç	12	1.680,00	20.160,00
Conduvímeter controlador em linha	pç	12	3.142,00	37.704,00
Controle manual para filtro Multi-Valve	pç	12	1.125,00	13.500,00
Distribuidor inferior para filtro 13/16" x 65	pç	12	218,00	2.616,00
Distribuidor superior para filtro - 13 x 16"	pç	12	218,00	2.616,00
Filtro de carvão ativado	un	288	65,00	18.720,00
Filtro microporoso de 1 micra	un	288	34,00	9.792,00
Filtro microporoso de 10 micras	un	288	34,00	9.792,00
Filtro microporoso de 5 micras	un	288	34,00	9.792,00
Horímetro DH 1/100 220/60 HZ	pç	12	514,00	6.168,00
Kit O'rings para vasos press. H&T PVC/Al	kits	12	212,00	2.544,00
Lâmpada UV (ultra violeta)	pç	12	838,00	10.056,00
Mangueira de alta pressão (em metros)	mt	60	30,00	1.800,00
Manômetro com glicerina 0 - 100 PSI	pç	12	280,00	3.360,00
Manômetro com glicerina 0 - 150 PSI	pç	12	280,00	3.360,00
Manômetro com glicerina 0 - 300 PSI	pç	12	280,00	3.360,00
Membranas de osmose reversa portátil	pç	11	2.293,00	25.223,00
Motor OR portátil 110.220 mono	pç	12	1.918,00	23.016,00
Pressostato	pç	12	707,00	8.484,00
Registro esfera Murdock PVC 1/4" FM	pç	12	533,00	6.396,00
Rodízio giratório com freio	pç	12	368,00	4.416,00
Rodízio giratório sem freio	pç	12	365,00	4.380,00
Torneira agulha para regulagem do rejeito	pç	36	125,00	4.500,00
Tubo de quartzo para lâmpada UV	un	12	1.870,00	22.440,00
Válvula agulha ang. inox-1/4 NPT-6500 PSI	pç	12	567,00	6.804,00
Válvula de redução 3/4"	pç	11	575,00	6.325,00
Válvula de retenção JG-PP - P/2 tubos 3/8	pç	11	720,00	7.920,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 366.792,00</b>

Diretoria de Contratos e Convênios  
Subsecretaria de Administração Geral  
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200  
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424  
E-mail: [contratos\\_ses@gmail.com](mailto:contratos_ses@gmail.com)



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

<u>Descrição da Mão de Obra</u>	<u>Apresentação</u>	<u>Quant.</u>	<u>Valor Mensal</u> <u>R\$</u>	<u>Valor Anual</u> <u>R\$</u>
Purificadores de água por osmose reversa, marca VEXER	Unidade	12	30.732,00	368.784,00
<b>TOTAL GERAL – Peças e Acessórios e Mão de Obra.</b>				<b>R\$735.576,00</b>

### 3.1.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

3.1.2.1 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando os equipamentos defeituosos em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;

3.1.2.2 A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;

3.1.2.3 A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 04 horas a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou ao responsável técnico indicado pela empresa;

3.1.2.4 As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças ou componentes novos, mediante a aprovação da CONTRATANTE, por intermédio do executor do contrato. As peças de reposição relacionadas no item 3.1.8, deste Contrato, necessárias aos serviços de manutenção preventiva e corretiva serão, sem exceção, fornecidas pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE. Caso a peça necessite ser importada, a CONTRATADA deverá apresentar ao executor do contrato a comprovação e o prazo limite de recebimento dela;

3.1.2.5 Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início, a contar da hora do efetivo atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a CONTRATADA apresentar a nota fiscal mensal já descontando, sobre o valor acordado em contrato, os dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas;

3.1.2.6 O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, inclusive sábados, domingos e feriados, mesmo em horários noturnos, se o caso exigir;

3.1.2.7 A CONTRATADA, mediante convocação prévia pela CONTRATANTE, deverá colocar à disposição, em regime de plantão, de pelo menos um técnico para atender chamados emergenciais durante a realização de mutirões de cirurgias;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.1.2.8 A CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços executados, das peças e componentes utilizados nos equipamentos pelo prazo mínimo de **90** (noventa) dias, contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução à SES dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado, inclusive após o término do contrato;

3.1.2.9 A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do(s) executor(es) do contrato, solicitar a apresentação de comprovação da procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato;

3.1.2.10 A contratada terá o prazo de **2 (dois) úteis** após a assinatura do contrato para o início da prestação serviços; e no **máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato, para colocar em pleno funcionamento todos os equipamentos relacionados no item 3.1.8 deste contrato.

3.1.2.11 Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima para algum equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Executor do Contrato, cabendo a este a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

#### 3.1.3 MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

3.1.3.1.1 Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante. A manutenção preventiva será efetivada pela CONTRATADA, de segunda a domingo, no horário do expediente da CONTRATANTE, e será realizada mensalmente, conforme cronograma a ser estabelecido entre o(s) Executor(es) local(is) e a CONTRATADA;

3.1.3.1.2 As manutenções preventivas devem ser realizadas de acordo com manuais e normas técnicas específicas estabelecidas pelo fabricante do equipamento e de periodicidade uniforme para cada tipo de serviço obedecendo a um programa de manutenção aplicável aos equipamentos.

#### 3.1.4 CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA:

3.1.4.1 Fornecer por sua conta todos os materiais de consumo necessários aos serviços de desinfecção dos purificadores como: sal não iodado, formol, teste de medições, hipoclorito de sódio 10%, detergente, desibac, reagentes ácidos e alcalinos e outros que forem necessários;

3.1.4.2 Entregar à unidade usuária os laudos de análises realizados, em no máximo 15 (quinze) dias após a coleta realizada;

3.1.4.3 Fornecer e manter o controle de qualidade da água tratada, além de manter o estado de conservação dos purificadores;

3.1.4.4 Proceder imediatamente à desinfecção ou lavagem química quando ocorrer alterações nos valores máximos permitidos, conforme laudo da análise realizada;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.1.4.5 Instalar membranas e filtros abrandadores, adquiridos pela contratante, quando necessário;

3.1.4.6 Realizar manutenção do sistema automático de recirculação e da bomba de reserva;

3.1.4.7 Seguir o manual do equipamento para os procedimentos para limpeza química/sanitização e as normas vigentes

3.1.4.8 Realizar a sanitização a cada 30 dias para evitar crescimento acentuado de biofilme em pontos localizados;

3.1.4.9 Usar para a limpeza química ácido clorídrico HCl (ácido muriático) e hidróxido de Sódio NaOH (soda caustica) e para sanitização ácido peracético CH<sub>3</sub> CO-OOH

3.1.4.10 Não usar cloro, ozônio ou água quente para sanitizar a osmose;

3.1.4.11 Usar EPI's, tais como luvas, máscaras PFF2 e guarda-pó manga longa para realizar os procedimentos de limpeza e sanitização química.

3.1.4.12 Monitorar continuamente por instrumento que apresente compensação para variações de temperatura e tenha dispositivo de alarme visual e auditivo a condutividade da água para hemodiálise (Art 55 da RDC 11/2004) devendo a condutividade ser igual ou menor que 10 (dez) MicroSiemens/cm, referenciada a 25° C (vinte e cinco graus Celsius) (parágrafo único do Art 55 da RDC 11/2004);

3.1.4.13 Realizar em laboratório analítico, licenciado junto ao órgão sanitário competente, a análise de água para hemodiálise (parágrafo único do art 49 RDC 11/2014);

3.1.4.14 Após a limpeza/desinfecção de caixas d'água deve se proceder a quantidade de enxágues necessários para remoção do cloro residual livre, deixando este no limite estabelecido pela RDC 11/2014;

3.1.4.15 Verificar, de imediato, a qualidade bacteriológica da água para hemodiálise toda vez que ocorrerem manifestações pirogênicas, bacteremia ou suspeitas de septicemia nos pacientes, conforme paragrafo único do Art. 52 da RDC 11/2014 e realizar a desinfecção/sanitização;

3.1.4.16 Realizar e registrar na frequência indicada e sempre que for verificada a não conformidade com os padrões estabelecidos para a água para hemodiálise os procedimentos de manutenção previstos no quadro I abaixo (Artigo 56, RDC 11/2014):

Quadro I – Procedimentos de manutenção do STDAH

Procedimento	Frequência
Limpeza do reservatório de água potável	Semestral
Controle Bacteriológico	Mensal
Limpeza e desinfecção do reservatório e da rede de distribuição de água para hemodiálise	Mensal

3.1.4.17 Monitorar e registrar diariamente a qualidade da água potável em amostras coletadas na entrada do reservatório de água potável e na entrada do subsistema de tratamento de água para hemodiálise, conforme quadro II abaixo (Artigo 47, RDC 11/2014-ANVISA):

Quadro II – Características físicas e organolépticas da água potável

Características	Parâmetros aceitáveis	Frequência verificação
Cor aparente	Incolor	Diária



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Turvação	Ausente	Diária
Sabor	Insípido	Diária
Odor	Inodoro	Diária
Cloro Residual Livre	<ul style="list-style-type: none"><li>Água da rede pública maior que 0,2 mg/L;</li><li>Água de fonte alternativa maior de 0,5 mg/L</li></ul>	Diária
P.H.	6,0 a 9,5	Diária

3.1.4.18 Apresentar laudos mensal e semestral do controle de qualidade de água fornecida pelo equipamento, constando os contaminantes e seus valores máximos aceitáveis assegurados pela Portaria nº. 82/2000 - MS, Portaria nº 2914/2011 - MS e Resolução RDC nº. 11/2014-ANVISA, conforme abaixo:

### 3.1.4.18.1 LAUDO MENSAL: ANÁLISE MICROBIOLÓGICA:

3.1.4.18.1.1 Realizar mensalmente coletas de água para análise microbiológica de entrada e saída de:

- 1 amostra coletada na entrada da osmose reversa portátil (pré-filtro de areia) - água clorada
- 1 amostra coletada na saída da osmose reversa portátil - água tratada
- 1 amostra coletada na saída da bancada de reuso para lavagem de capilares - água tratada

Valores Máximos Permitidos nas Análises de Amostra de Água Clorada e Água Tratada		
Parâmetro	Água Clorada (Portaria Nº 2.914/2011)	Água Tratada (RDC Nº 11/2014)
Coliformes Totais	Ausência em 100 ml	Ausência em 100 ml
Escherichia Coli ou Coliformes Termotolerantes	Ausência em 100 ml	**
Bactérias Heterotróficas	500 UFC/ml	100 UFC/ml
Endotoxinas Bacterianas	*	0,25 EU/ml

\* Não será dosado na entrada dos sistemas - água potável.

\*\*Não será dosado na saída dos sistemas - água tratada.

3.1.4.18.2 Deve ser feita análise microbiológica mensal de uma amostra de solução de diálise (dialisato) colhida da máquina de diálise, imediatamente antes do dialisador, no final da sessão. O valor do parâmetro máximo permitido é de 200 (duzentos) UFC/ml e o nível de ação é de 50 UFC/ml (Art. 58, RDC 11/2014);

3.1.4.18.3 Deve ser estabelecida uma rotina de coleta de amostras com registro, de forma que anualmente as análises microbiológicas do dialisato tenham sido realizadas em amostras colhidas de todas as máquinas (Parágrafo 1º, Art. 58 da RDC 11/2014) relacionadas no anexo I.



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### 3.1.4.18.4 LAUDO SEMESTRAL: ANÁLISE FÍSICO/QUÍMICO:

3.1.4.18.4.1 Realizar semestralmente coletas de água para análise físico-químico de entrada e saída de:

- 1 amostra coletada na entrada da osmose reversa portátil (pré-filtro de areia) - água clorada
- 1 amostra coletada na saída da osmose reversa portátil - água tratada

3.1.4.18.4.2 As amostras da água para hemodiálise para fins de análises físico-químicas devem ser coletadas em ponto após o subsistema de tratamento de água para hemodiálise (Art. 50 da RDC 11/2014);

3.1.4.18.4.3 As amostras da água para hemodiálise devem ser coletadas, no mínimo, nos seguintes pontos (Art. 51 da RDC 11/2014):

- I - No ponto de retorno da alça de distribuição (loop);
- II - Em um dos pontos na sala de procedimento.

3.1.4.18.4.4 O nível de ação relacionado à contagem de bactérias heterotróficas é de no máximo 50 UFC/ml (Art. 52 RDC 11/2014);

3.1.4.18.4.5 A água tratada pelo STDAH deve apresentar um padrão de qualidade conforme estabelecido no Quadro III (Art. 49 RDC nº. 11/2014):

Quadro III – padrão de qualidade da água para hemodiálise

Valores máximos permitidos nas análises de amostra de água clorada e água tratada		
Componentes	Água Clorada (Port. 2.914/2011)	Água Tratada (RDC 11/2014)
Alumínio	0,2 mg/l	0,01 mg/l
Antimônio	0,005 mg/l	0,006 mg/l
Arsênio	0,01 mg/l	0,005 mg/l
Bário	0,7 mg/l	0,1 mg/l
Berílio	0,7 mg/l	0,0004 mg/l
Cádmio	0,005 mg/l	0,001 mg/l
Cálcio	*	2,0 mg/l
Chumbo	0,01 mg/l	0,005 mg/l
Cloramina total	4,0 mg/l (mono)	0,1 mg/l (total)
Cloro	5,0 mg/l (livre)	0,1 mg/l (total)
Cobre	2,0 mg/l	0,1 mg/l
Cromo	0,05 mg/l	0,014 mg/l
Fluoreto	1,5 mg/l	0,2 mg/l
Magnésio	*	4,0 mg/l
Mercurio	0,001 mg/l	0,0002 mg/l
Nitrato (como N)	10 mg/l	2,0 mg/l
Potássio	*	8,0 mg/l
Prata	*	0,005 mg/l
Selênio	0,01 mg/l	0,09 mg/l
Sódio	200 mg/l	70 mg/l
Sulfato	250,0 mg/l	100,0 mg/l
Tálio	*	0,002 mg/l
Zinco	5,0 mg/l	0,1 mg/l

\*Não serão dosados na entrada dos Sistemas - Água Potável.

7



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### 3.1.5 LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1.5.1 O atendimento técnico para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á nos locais onde estão instalados os equipamentos, conforme abaixo relacionado:

Endereço das Regionais
HBDF - SMHS - Área Especial - Quadra 101 - 3315 -1200
HMBB - SCAS - Qd 608/609 - Módulo A - L2 Sul - P. Piloto - 3445 -7505
*HIRAN - Setor Médico Hosp. Norte, Qd 101- Área Especial - 3325-4300/4313
*HRBz - Área Especial Nº 6 - Setor Tradicional - Brazlândia - 3479-9683
*HRC - QNM 17 - Área Especial 01- Ceilândia - 3471- 9004
*HRG - Área Especial Nº 01 - Setor Central - Gama - 3385-9729
*HRS - Quadra 12 - Área Especial - Setor Central - Sobradinho - 3487-9332
*HRSAM - QS 614 - Conjunto "C" - Lote 01/02 - Samambaia Norte - 3039-1830
*HRSM - Avenida Alagados CL 102 - Santa Maria Sul - 3392-6272
*HRP - Quadra 2 - Área Especial - Paranoá - 3369-9850
*HRPa - AV. WL 04 Setor Hospitalar Oeste- Área Especial - 3388-9700
*HRT - QNC - Área Especial nº 24 - Taguatinga Norte - 3353-1003

\* Regionais possíveis de remanejamento dos purificadores, segundo informação do coordenador de nefrologia.

3.1.5.2 Quando os equipamentos cujas necessidades de manutenção corretiva impliquem em sua retirada para laboratório próprio o representante da CONTRATADA deverá assinar o Termo de Responsabilidade na retirada do bem patrimonial e o Relatório Técnico, devendo obrigatoriamente constar o número de série, chapa patrimonial, modelo, marca, data, número da ordem de serviço, nome, matrícula, lotação e assinatura de quem autorizou, devendo ser emitido em 3 vias, uma para o executor, outro para junção à nota fiscal e relatório, e outra para a empresa.

### 3.1.6 REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS:

3.1.6.1.1 A partir da data de início do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone ou correio eletrônico, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;

3.1.6.1.2 A cada visita, preventiva, corretiva ou controle da qualidade da água, os técnicos da CONTRATADA deverão reportar-se ao executor do contrato e emitir Ordem de Serviço sucinto dos trabalhos realizados, a qual terá como objetivo a comprovação dos serviços realizados;

3.1.6.1.3 As Ordens de Serviços deverão ser emitidas por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA;

3.1.6.4 Não sendo possível emissão da Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado, por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, as Ordens de Serviço deverão ser emitidas em papel, respeitando os procedimentos por ela estabelecidos;

3.1.6.5 As Ordens de Serviço deverão conter:

a) O tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva, manutenção preventiva, qualificação de desempenho, treinamento, avaliação/consultoria);





# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- modelo);
- b) A identificação do equipamento (número de série, patrimônio, marca e modelo);
  - c) A localização do equipamento (setor de instalação e Regional de Saúde);
  - d) O defeito encontrado;
  - e) Os serviços técnicos realizados;
  - f) A data e hora do chamado técnico;
  - g) A data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
  - h) As peças substituídas;
  - i) Os nomes, carimbos e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e o do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços;
  - j) Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.

### 3.1.7 FISCALIZAÇÃO:

3.1.7.1.1 A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da CONTRATADA, cabendo a fiscalização à CONTRATANTE. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do(s) executor (es) do contrato.

### 3.1.8 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1.8.1 A CONTRATADA terá o prazo máximo, a contar da assinatura do contrato, de **02 (dois)** dias úteis para iniciar a prestação dos serviços e de **15 (quinze)** dias corridos, para colocar em pleno funcionamento os equipamentos relacionados abaixo, para os quais apresentou proposta, que estiverem inoperantes na data inicial de vigência do contrato.

Lote Único

### RELAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA POR OSMOSE REVERSA

1 – Purificadores de água por osmose reversa, marca VEXER

Itens	Patrimônio	Localização	Marca	Modelo
1	1.170.551	Núcleo de Material e Patrimônio/HBDF	Vexer	VOP 00100
2	1.170.552	Núcleo de Material e Patrimônio/HBDF	Vexer	VOP 00100
3	1.170.553	Núcleo de Material e Patrimônio/HBDF	Vexer	VOP 00100
4	1.170.554	Núcleo de Material e Patrimônio/HBDF	Vexer	VOP 00100
5	1.170.555	Núcleo de Material e Patrimônio/HBDF	Vexer	VOP 00100
6	1.170.556	Núcleo de Material e Patrimônio/HBDF	Vexer	VOP 00100
7	1.170.557	Núcleo de Material e Patrimônio/HBDF	Vexer	VOP 00100
8	1.170.558	Núcleo de Material e Patrimônio/HBDF	Vexer	VOP 00100
9	1.170.559	Núcleo de Material e Patrimônio/HBDF	Vexer	VOP 00100
10	1.170.560	Núcleo de Material e Patrimônio/HBDF	Vexer	VOP 00100
11	1.170.561	Núcleo de Material e Patrimônio/HBDF	Vexer	VOP 00100
12	1.170.562	Unidade de Terapia Intensiva Adulta/HMIB	Vexer	VOP 00100



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### 3.1.9 HORÁRIO DE ATENDIMENTO /EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.9.1 Os atendimentos serão em horário integral, exceto no período compreendido entre 22h do dia da solicitação e 6h do dia seguinte, nas regionais de saúde relacionadas no item 3.1.5.1.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução por empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 735.576,00 (setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

	Valor Mão de Obra	Valor - Peças
Mensal	R\$ 30.732,00	R\$ 26.312,00
Anual	R\$ 368.784,00	R\$ 366.792,00
VALOR TOTAL GLOBAL		<b>R\$ 735.576,00</b>

5.2 Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I Unidade Orçamentária:	23901	23901
I Programa de Trabalho:	10302620228850002	10302620228850002
III Elemento de Despesa:	<b>33.90.30</b>	<b>33.90.39</b>
IV Fonte de Recursos:	138003467	138003467
V Valor Inicial	R\$ 269.999,67	R\$ 271.466,00
VI Nota de Empenho:	<b>2016NE01557</b>	<b>2016NE01558</b>
VII Data de Emissão:	05/04/2016	05/04/2016
VII Evento:	400091	400091
VII Modalidade:	Estimativo	Global



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

**7.1.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.1.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**7.2.** O pagamento da fatura será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira e está adstrito à apresentação de relatórios circunstanciados assinados pelos executores, conforme preconiza o art. 61, parágrafo único, inciso III do decreto nº. 32.598/2010 reiterado pela decisão nº. 1696/2014 – TCDF;

**7.3.** Os pagamentos são devidos à efetiva prestação dos serviços de mão de obra e/ou troca de peças/componentes e após a confirmação por parte dos executores, não sendo devida caso não haja a correspondente prestação dos serviços e/ou substituição de peças.

**7.4.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

7.4.1. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

**7.5.** As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGENCIA

8.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

8.2 Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

### CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da Contratada a prestação de garantia contratual, nos termos do Artigo 56, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de **RS 36.778,80 (trinta e seis mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)**, que representa um percentual de **5%** (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 1º), conforme previsão constante do Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- II. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- III. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- IV. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- V. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- VI. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- VII. Constitui obrigação da contratada ainda o disposto no Termo de Referência, Anexo I do edital.
- VIII. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço;
- IX. Prestar esclarecimentos sobre os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- X. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XI. Permitir a execução dos serviços no laboratório da CONTRATADA sempre que houver necessidade de reparos no local da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA;
- XII. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas dos locais de instalação dos equipamentos, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;
- XIII. Arcar com os danos acarretados nos equipamentos em decorrência de variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, queima por descargas de raios e acidentes externos, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;
- XIV. Realizar, quando necessária, a limpeza dos locais de instalação dos equipamentos, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais que possam prejudicar a integridade do equipamento;
- XV. Após a nomeação do(s) Executor(es) do contrato, enviar à CONTRATADA o(s) nome(s) deles e sua(s) lotação(ões).
- XVI. Caberá ao(s) Executor(es) do contrato atestar(em) mensalmente os serviços executados e elaborar relatórios circunstanciados conforme cronograma elaborado e as peças de reposição efetivamente substituídas, promovendo a liquidação do respectivo documento de cobrança, descontando o equivalente aos serviços não realizados ou às peças não fornecidas, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato;
- XVII. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.
- XVIII. Quando da necessidade de correção de contaminantes nos purificadores para obter padrões estabelecidos na Portaria nº 82/2000-MS, Portaria nº. 2.914/2011-MS e Resolução RDC nº 11/2014-ANVISA a CONTRATADA deverá receber orientações da SCIH do HDBF e HMIB, quanto aos procedimentos que possam ser adotados para melhoria da qualidade da água;
- XIX. Liberar os purificadores aos sábados, quando da realização de descontaminação/sanitização, para as quais será necessário um período de no mínimo 36 (trinta e seis) horas conforme as datas previstas nos cronogramas a serem elaborados;
- XX. Realizar a cada 06 (seis) meses lavagens e limpezas dos reservatórios que fornecem água para os purificadores, de acordo com o cronograma a ser elaborado;
- XXI. Tomar providências junto à CAESB, quanto à qualidade e potabilidade da água a ser fornecida aos purificadores de água por osmose reversa, quando for constatado pela CONTRATADA, durante as visitas semanais, anormalidades nos parâmetros estabelecidos pelas: Portaria nº 82/2000-MS, Portaria nº. 2914/2011-MS e Resolução RDC nº 11/2014-ANVISA, nas visitas de rotina;
- XXII. A CONTRATADA terá o prazo máximo, a contar da assinatura do contrato, de **2 (dois) úteis** para iniciar a prestação serviços e de **15 (quinze) dias corridos**, para colocar em pleno funcionamento os equipamentos relacionados no item 3.1.8 deste Contrato, para os quais apresentou proposta, que estiverem inoperantes na data inicial de vigência do contrato.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- III. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- IV. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- V. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade do contratado e sua inadimplência não transfere ao Distrito Federal a responsabilidade por seu pagamento.
- VI. Inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública.
- VII. À CONTRATADA é proibido, nas contratações diretas que objetivem prestação ou aquisição de bens e serviços, o uso de mão de obra infantil, conforme disposto na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 (publicada no DODF nº 52, de 13 de março de 2013).
- VIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- IX. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- X. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório.
- XI. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- XII. Constitui, ainda, obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência, Anexo I do edital.
- XIII. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho incluindo a Portaria nº 2.914/2011-MS, Portaria nº 82/2000-MS e Resolução RDC nº 11/2014-ANVISA e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;
- XIV. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a SES, independentemente das visitas para manutenção preventiva;
- XV. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XVI. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- XVII. Permitir o acompanhamento dos serviços pelos executores, técnicos e engenheiros da SES no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços exclusivamente mão de obra própria assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- XVIII. Permitir que os executores, técnicos e engenheiros da SES inspecionem previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados;
- XIX. Entregar aos executores planilha com os serviços que compreende a manutenção preventiva, para elucidação dos trabalhos que serão feitos ao longo do contrato, mediante recibo comprobatório de entrega;
- XX. Estabelecer em conjunto com o executor o cronograma das manutenções preventivas e entregar uma via a ele para acompanhamento. Caso haja algum imprevisto para seguir o cronograma deverá ser comunicado por escrito ao executor a mudança e constar o seu aceite;
- XXI. Enviar cópia da planilha com os serviços que abarcam a manutenção preventiva e do (dos) comprovante(s) de entrega aos executores, bem como enviar os cronogramas devidamente assinados pelos executores no 1º mês de vigência do contrato junto ao relatório circunstanciado e a fatura.
- XXII. Exigir que seu funcionário se apresente ao(s) executor(es) local da unidade de saúde na qual estão instalados os equipamentos, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- XXIII. Exigir que seu funcionário colabore com os servidores da SES que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados e/ou aparelhagem revisada;
- XXIV. Todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenções preventivas e corretivas deverão ser envelopados ou ensacados contendo data, patrimônio do equipamento vistoriado, código do fabricante, especificação da peça substituída e entregues ao executor do contrato.
- XXV. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da SES, e a comprovação atualizada e mensal da contratação dos funcionários durante a vigência do contrato;
- XXVI. Dispor de peças de reposição/acessórios originais de fábrica ou recomendados pelo fabricante, em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução dos serviços ora contratados, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços;
- XXVII. Ministrando cursos de operação aos usuários quando da incidência de defeitos por uso incorreto, com todas as despesas por conta da empresa CONTRATADA;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- XXVIII. Prestar os serviços contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não terão em nenhuma hipótese vínculo empregatícios com a SES;
- XXIX. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa CONTRATADA deverão utilizar uniforme e crachá, devidamente reconhecido e autenticado via carimbo pela SES, equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a ser utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a SES;
- XXX. A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos causados pelos seus técnicos aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, após perícia comprobatória. A CONTRATADA deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância no que tenha direito a receber, conforme Decreto 26.851/2006 e Lei 8.666/93;
- XXXI. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estada e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção corretiva, bem como quaisquer outras que se fizerem necessária à execução do contrato;
- XXXII. A Administração tem a prerrogativa da glosa (dedução) de valores cobrados indevidamente, seja por serviços não prestados ou materiais não entregues que estejam sendo cobrados na nota fiscal apresentada para pagamento pela empresa.
- XXXIII. Fornecer ao(s) Executor(es) do contrato, após cada atendimento, o relatório técnico circunstanciado das visitas técnicas preventivas e das corretivas, com local, data, peças/acessórios substituídos, nome do técnico que prestou atendimento, número de patrimônio do equipamento reparado, defeito apresentado, motivos de quebras apurados, sugestões para redução da incidência de defeitos e prazo de garantia dos serviços e das peças. Estes relatórios necessitarão estar devidamente atestados pelo executor do contrato e deverão ser enviados junto à fatura mensal, para efeito de comprovação e aceitação;
- XXXIV. Fazer constar na nota fiscal a natureza do serviço, descrição de peças, valor unitário e valor total;
- XXXV. Devolver ao término do prazo de vigência contratual todo e qualquer equipamento pertencente à SES que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa, conforme Lei 8.429/92.
- XXXVI. Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao executor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- XXXVII. Solicitar autorização do Executor do Contrato para retirada do equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina. As





## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

despesas com a retirada, a remessa, o seguro, o transporte, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

- XXXVIII. Todos os equipamentos, suas partes e seus acessórios, retirados pela CONTRATADA deverão ser reinstalados consoante ao especificado pelo fabricante, pela legislação vigente e sob condições que garantam a manutenção da sua identidade (chapa Patrimonial e série), integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade;
- XXXIX. Caso haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo 48 (quarenta e oito) horas para peças de reposição simples e de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, para peças que necessitem de encomendas e não estejam disponíveis no mercado, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo executor do contrato;
- XL. Realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação;
- XLI. Responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados;
- XLII. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- XLIII. Prestar garantia permanente dos serviços e peças de reposição fornecida durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- XLIV. Retificar nota fiscal/fatura que contiver erro.
- XLV. As peças não listadas no contrato e que haja a necessidade de troca/fornecimento serão a cargo da CONTRATADA não havendo ônus adicional para a SES.
- XLVI. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- XLVII. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere à SES/DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- XLVIII. Manter o equipamento médico-hospitalar em funcionamento otimizado e contínuo.
- XLIX. Cumprir as disposições contidas na resolução RDC nº. 11/2014-ANVISA, sob pena de constituição de infração sanitária, nos termos da lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis (Art. 63 da RDC nº. 11/2014-ANVISA).



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. As sanções Administrativas pela mora injustificada e pela inexecução total ou parcial do contrato, inseridas com base nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem assim, das condições dispostas no Decreto Distrital nº 35.831/2014, com suas alterações e Parecer 756/2009 da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PROCAD/PRG-DF.

13.3. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, a unidade demandante poderá propor outra dosimetria ou a alteração do quantum da pena de multa, considerando a gravidade ou a reprovabilidade da infração contratual (inciso V do art. 2º), observadas as regras gerais definidas no caput.

13.4. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de Maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e 10.520, de 17 de Julho de 2002.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGAVEL

14.1 O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato

Brasília, 18 de abril de 2016.

  
**HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

  
**FERNANDO FRANCISCO DE AZEVEDO**  
RIMTEC MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

**TESTEMUNHAS:**

(Ass.)

(Nome)

  
*Eliziane Ferruvia de Oliveira*

(Ass.)

(Nome) *Eliziane Ferruvia de Oliveira*  
*Mat. 14435802*